



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

## EDITAL Nº. 01/2021 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e o Decreto nº 6.029 de 06 de fevereiro de 2006, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Diadema, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes, praças e parques, à manutenção e limpeza dos equipamentos públicos municipais e das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 2.430/2005 e alterações posteriores e pelo Decreto nº 6.029/2006, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Diadema.

#### II – DAS VAGAS

VAGA	Nº. DE VAGAS	Nº. DE VAGAS PNE Pessoas com Deficiência	Nº. DE VAGAS EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E BENEFICIÁRIOS DOS REGIMES SEMIABERTO E ABERTO	Nº. DE VAGAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº. DE VAGAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/EOU COM VÍTIAS NOS CENTROS DE ACOLHIDA DE DIADEMA OU CREAS POP RUA	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA MAIO/2021
Bolsista da Frente de Trabalho - Feminino	80	5	5	5	5	40 horas	R\$ 1.100,00 (Um salário mínimo nacional vigente)
Bolsista da Frente de Trabalho - Masculino	80	5	5	-	10	40 horas	R\$ 1.100,00 (Um salário mínimo nacional vigente)

### III – DAS INSCRIÇÕES

1. **As inscrições serão realizadas única e exclusivamente das 08h do dia 17 de maio às 23h59min do dia 27 de maio de 2021 através do site da Prefeitura do Município de Diadema através do endereço eletrônico [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br) .**
2. Em decorrência da Pandemia do Coronavírus COVID19 não haverá atendimento presencial para a realização das inscrições.
3. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
4. A inscrição deverá ser feita pelo site da Prefeitura conforme item 1, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e do Decreto nº 6.029 de 06 de fevereiro de 2006, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
6. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
7. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
  - 7.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
  - 7.2. Estar quite com o Serviço Militar.
  - 7.3. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
  - 7.4. Ter idade entre 18 (dezoito) anos e 74 (setenta e quatro) anos;
  - 7.5. Estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, auxílios, aposentadorias ou pensões.
  - 7.6. Não ter rendimentos próprios;
  - 7.7. Comprovar que é residente no Município de Diadema mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;
  - 7.8. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
  - 7.9. Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
  - 7.10. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
8. Será contratado somente 01 (um) beneficiário por família.
9. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

10. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, considerar-se-ão os seguintes documentos:
  - 10.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
  - 10.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
  - 10.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
  - 10.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Diadema, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação da exigência prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, deverão conter data de postagem ou emissão. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia. Ou ainda se em situação de rua e ou albergado, apresentar declaração do órgão/instituição pelo qual o candidato é assistido.
  - 10.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso V do artigo 5º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005.
  - 10.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.
  - 10.7. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
  - 10.8. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.
  - 10.9. Do Nome Social – o candidato que se identifica e é socialmente reconhecida como pessoa travesti ou transexual, poderá no ato da inscrição optar por incluir seu nome social.
11. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
12. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) aos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência),

5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto e aberto, 10% (dez por cento) às pessoas em situação de rua e ou conviventes nos centros de acolhida de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua, através de avaliação técnica e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

13. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência), não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto e aberto, não declarar ser pessoa em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

#### IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

<b>RENDA</b> <b>“per capita” - R\$</b>	<b>NÚMERO DE</b> <b>DEPENDENTES</b>	<b>TEMPO DE</b> <b>DESEMPREGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b><u>Pontuação Máxima</u></b> <b><u>25 pontos</u></b>	<b><u>Pontuação</u></b> <b><u>Máxima</u></b> <b><u>35 pontos</u></b>	<b><u>Pontuação Máxima</u></b> <b><u>25 pontos</u></b>	<b><u>Pontuação</u></b> <b><u>Máxima 15 pontos</u></b>
0 – 110,00 = 25 pontos 110,01–220,00=20 pontos 220,01–330,00=15pontos 330,01–440,00=10pontos 440,01–550,00= 5 pontos Acima de 550,01 = desclassificado	Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos  De 11 anos a 14 anos = 10 pontos  De 15 anos a 18 anos = 5 pontos	Acima de 05 anos = 25 pontos Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos Até 01 ano = 03 pontos	Analfabeto = 15 pontos Até 4ª série = 10 pontos De 5ª a 8ª série = 5 pontos Acima de 8ª série = 0 pontos

2. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em quatro listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência), outra para os egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto e aberto, outra para as pessoas em situação de rua e ou conviventes nos centros de acolhida de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua, divididos ainda pelo gênero.
3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
4. As decisões da Prefeitura do Município de Diadema pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Secretaria de Gestão de Pessoas de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

## V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no site [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2. A Prefeitura do Município de Diadema não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através do site [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br) no link Frente de Trabalho ou por meio do telefone 4057-6750.
3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria de Gestão de Pessoas localizada na Rua Cidade de Jundiá, 40 – 4º andar – Vila Santa Dirce – Diadema, no horário das 9h às 15h.

## VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção não implica na imediata Convocação do candidato, devendo o mesmo acompanhar as divulgações dos Editais de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Diadema ([www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br)).
2. **O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.**
3. Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site da Prefeitura do Município de Diadema [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br), de acordo com a ordem de classificação final.
4. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada conforme item 10.3 do Capítulo III, além de atender a todos os requisitos do item 13 do Capítulo III – DAS INSCRIÇÕES.
5. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):
  - 5.1. Documento de Identidade – RG;
  - 5.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
  - 5.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
  - 5.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
  - 5.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;
  - 5.6. Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
  - 5.7. 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;
  - 5.8. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet pelo site da Polícia Civil do Estado de São Paulo);
  - 5.9. Relatório Médico recente para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência);
  - 5.10. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;
  - 5.11. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;

- 5.12. Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado, para os candidatos beneficiários do regime semiaberto e aberto;
  - 5.13. Declaração e encaminhamento de instituição responsável por assistir o candidato em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua;
  - 5.14. Encaminhamento feito pela Casa Bete Lobo para as candidatas mulheres em situação de violência doméstica.
  - 5.15. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos até 18 anos e dos filhos com deficiência.
- 6.** No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) deverá apresentar Relatório Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da (s) deficiência (s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.
- 6.1. O candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) que não apresentar o Relatório Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
  - 6.2. O candidato portador de necessidades especiais (pessoa com deficiência) será submetido, quando convocado, a exame médico realizado pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Diadema que verificará a existência da deficiência declarada no ato da Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.
  - 6.3. As decisões da Prefeitura do Município de Diadema pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Secretaria de Gestão de Pessoas de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.
- 7.** O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto e aberto que não apresentar os documentos especificados nos subitens 5.8., 5.10. e 5.11., item 5, deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
- 8.** O candidato em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua que não apresentar os documentos especificados no subitem 5.13, item 5 deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
- 9.** A candidata em situação de violência doméstica que não apresentar os documentos especificados no subitem 5.14, item 5 deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ela destinada.
- 10.** A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 11.** A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:
- 11.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de um salário mínimo nacional vigente;
  - 11.2. Auxílio-transporte, nos termos do § 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430/2005;
  - 11.3. Uma cesta básica mensal;
  - 11.4. Fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade;
  - 11.5. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

11.6. Seguro de acidentes pessoais;

11.7. Em caso de renovação de contrato, recesso de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430/2005, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento dos primeiros 12 (doze) meses do contrato.

12. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e no Decreto nº 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.
2. **A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.**
3. A Prefeitura do Município de Diadema reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações.
4. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.
5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
  - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
  - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
  - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade a ser desempenhada;
  - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social (auxílios ou pensões);
  - 5.5. Estar recebendo Seguro Desemprego.
6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 2.430/2005 e no artigo 6º do Decreto nº 6.029/2006.
7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Diadema, 12 de maio de 2021.**

**ODAIR CABRERA**  
**Secretário de Gestão de Pessoas**